



Governo do Distrito Federal
Polícia Civil do Distrito Federal
Escola Superior de Polícia Civil
Divisão de Gestão de Concursos

Estudo Técnico Preliminar - ETP - PCDF/DGPC/ESPC/DGC

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1.1. **Objeto:** Contratação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, para a realização do 2º Curso de Formação Profissional (CFP) para os cargos de Agente de Polícia e Escrivão de Polícia da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF).
- 1.2. **Contexto:** Etapa obrigatória, eliminatória e classificatória referente aos concursos públicos regidos pelos Editais nº 1/2020 (Agente) e nº 1/2019 (Escrivão), destinada ao cumprimento de decisões judiciais com trânsito em julgado.
- 1.2.1. A condução do processo encontra respaldo nos trabalhos da Equipe de Planejamento da Contratação, instituída pelo Diretor do Departamento de Administração Geral - Decisão da Autoridade Administrativa, de 23 de dezembro de 2025, publicada no Boletim de Serviço nº 244 de 26 de dezembro de 2026 que está responsável pela elaboração dos artefatos da fase interna da licitação necessários à presente contratação (ETP, TR e Mapa de Riscos).
- 1.2.2. Durante a execução do certame, em razão do elevado número de vagas, houve muitas demandas judiciais (atualmente com trânsito em julgado) que aguardam cumprimento para realização da 2ª etapa do concurso - Curso de Formação Profissional.
- 1.2.3. Diante da novel situação, vislumbra-se a possibilidade de promover novo Curso de Formação Profissional para contemplar todos os candidatos que aguardam apenas o cumprimento dessa etapa, tendo em vista que o número de candidatos apurados até a presente data - Agente de Polícia (17) e Escrivão (4), já se mostra suficiente para a composição de novo curso do referido concurso, conforme apresentado pelo CEBRASPE (Planilha Agentes aptos a novo CFP - 186329182) e Planilha Escrivão aptos a novo CFP - 186329522).
- 1.2.4. Os contratos foram finalizados e não há previsão para que a organizadora (CEBRASPE) responsável pelos dois certames assumira essa despesa extra, de maneira que a única possibilidade para a realização de novo Curso de Formação Profissional será uma nova contratação destinada especificamente para essa atividade.
- 1.2.5. Em atenção ao Despacho 187392581 e Despacho 188560506 os artefatos foram elaborados visando a contratação da organizadora para executar todas as atividades, exceto o pagamento dos professores que poderá ser viabilizado com recursos da PCDF.
- 1.3. De acordo com o art. 18 da Lei 14.133/21, bem como o art. 56 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, que dispõem sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, o presente documento se insere na primeira etapa do planejamento para a contratação da banca organizadora para realizar o 2º Curso de Formação Profissional (cumprimento de decisões judiciais com trânsito em julgado) para os cargos acima especificados, descrevendo os requisitos e demais características a serem cumpridas pela banca organizadora a ser contratada e servirá de base para a elaboração do termo de referência.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Preliminarmente, esclarece-se que a demanda refere-se, especificamente para a realização de Curso de Formação Profissional, em decorrência dos concursos públicos para provimento de vagas no cargo de Agente de Polícia, da carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, regido pelo Edital nº 1/2020 - PCDF - Agente, publicado no [DODF nº 122, de 01 de julho de 2020](#), e homologado no Edital nº 45/2023 - PCDF, publicado no [DODF nº 183, de 28 de setembro de 2023](#), e no cargo de Escrivão de Polícia, da carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, regido pelo Edital nº 1/2019 - PCDF - Escrivão, publicado no [DODF nº 231, de 5 de dezembro de 2019](#), e homologado no Edital nº 52/2023 - PCDF, publicado no [DODF nº 142, de 28 de julho de 2023](#), concursos organizados pelo Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebbraspe).
- 2.2. A autorização para realização dos certames foi publicada no DODF nº 102-B, de 27 de dezembro de 2024 e as vagas previstas foram distribuídas conforme tabela abaixo.

CARGO	PROVIMENTO IMEDIATO	CADASTRO RESERVA	VAGAS PREENCHIDAS (quantidade aproximada)
AGENTE DE POLÍCIA	600	1200	1354
ESCRIVÃO DE POLÍCIA	100	200	223

- 2.3. A necessidade fundamenta-se na imperiosa necessidade de celeridade no cumprimento de decisões judiciais de candidatos habilitados na 1ª etapa dos concursos para os cargos de Agente de Polícia e Escrivão de Polícia para prosseguimento da 2ª etapa (Curso de Formação Profissional) dos certames, além de viabilizar o provimento de vagas que não foram preenchidas conforme demonstrado no quadro acima. Frise-se ainda que permanece a necessidade de **recomposição urgente dos quadros funcionais** da instituição policial, visto que o déficit de efetivo continua em níveis críticos que podem comprometer a eficiência dos serviços de segurança pública e as funções de polícia judiciária. O Curso de Formação Profissional (CFP) é a etapa essencial e eliminatória que habilita os candidatos para o exercício da função policial.
- 2.4. Trata-se da realização de um Curso de Formação Profissional (CFP) extemporâneo, voltado especificamente para até 40 (quarenta) candidatos aprovados na 1ª etapa que não realizaram o curso nas turmas regulares e aguardavam provimento jurisdicional. A necessidade é reforçada pelo cenário de déficit no quadro funcional da PCDF, onde se registra uma taxa de vacância significativa — superior a 50% para Agentes e Escrivães — o que compromete a eficiência dos serviços de polícia judiciária e a segurança pública do Distrito Federal.
- 2.5. Os contratos originais firmados para a execução dos certames (Editais normativos de 2019 e 2020) não possuem mais vigência. Assim, impõe-se a adoção de providências administrativas para a contratação da instituição organizadora, visando a realização de novo curso de formação profissional, buscando o provimento das vagas conforme planejamento estratégico da corporação.
- 2.6. Cabe registrar que os concursos públicos em referência foram organizados pelo Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos – CEBRASPE. Os contratos nº 68/2019 - concurso de Escrivão (SEI 0052-001888/2016) firmado em 24/10/2019, com prazo de vigência de 48 (quarenta e oito) meses, encerrou-se em 24/10/2023 e nº 35/2020 - Agente de Polícia (SEI 00052-00023955/2019-11 firmado em 05/05/2020, com prazo de vigência de 48 (quarenta e oito) meses, encerrou-se em 05/05/2024. Considerando que, à época, não havia perspectiva de autorização para novas turmas do curso de formação, não houve prorrogação contratual, de modo que atualmente inexistente instrumento vigente que possibilite à mesma instituição a continuidade dos trabalhos.
- 2.7. Observando-se o cenário anterior, as demandas judiciais (com trânsito em julgado) permaneciam aguardando a realização do Curso de Formação Profissional nos concursos subsequentes. Na formalização dos contratos de concursos da PCDF, sempre houve previsão para a organizadora matricular os

candidatos de certames anteriores que estivessem nessa situação, visando o cumprimento das decisões judiciais, uma vez que as despesas para a realização do Curso de Formação Profissional eram suportadas pela contratada mediante a arrecadação das taxas de inscrição, sem nenhum ônus para a Administração.

2.8. Os concursos realizados para os cargos de Agente de Polícia e Escrivão de Polícia, foram excepcionais pelo tempo decorrido entre os últimos concursos realizados em 2013 e esses iniciados em 2019 e 2020. Face ao exposto, para que pudesse recompor minimamente o efetivos desses cargos foi necessário prever um elevado quantitativo de vagas (300 - Escrivão de Polícia e 1.800 - Agente de Polícia). O número elevado de vagas exigiu, no cargo de Agente, a separação em 3 grupos distintos para o Curso de Formação Profissional, que acabou promovendo proporcionalmente um elevado número de ações judiciais com trânsito em julgado para a realização da 2ª etapa - Curso de Formação Profissional. Essa situação requer uma nova forma para buscar a solução desse problema, o que enseja a realização de novo Curso de Formação, específico para atender aos referidos candidatos com utilização de recursos da PCDF.

2.9. Aliado aos fatos acima expostos, a Lei Complementar nº 751, de 28 de dezembro de 2007, alterada pela LC nº 966, de 31/03/2020, que institui a criação do Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do Distrito Federal – FUNPCDF, em seu art. 2º, inc. XI, insere no rol de fontes de recursos do Fundo a tarifa das inscrições de concurso, alterando a forma de contratação das instituições para a realização de concursos com remuneração direta com recursos da PCDF, passando a não depender mais da arrecadação das inscrições. Evidencia-se assim, a possibilidade de firmar nova contratação com os recursos da PCDF para a realização de novo curso de formação para os candidatos *sub judices* que preenchem os requisitos.

2.10. Para maior proveito do esforço empreendido, buscando todas as medidas necessárias para efetivar o provimento dos cargos vagos na PCDF, mediante as autorizações para realização dos concursos para o cargo de Escrivão de Polícia constante na Resolução nº 01, de 31 julho de 2018 e Resolução nº do Comitê de Políticas de Pessoal da Câmara de Governança do Distrito Federal, e para o cargo de Agente de Polícia, conforme Extrato de Autorização do Governador do DF, publicado no DODF nº 170 de 06 de setembro de 2019 e que viabilizaram a contratação de 300 (trezentos) novos servidores aprovados no concurso público para o cargo de Escrivão de Polícia e de 1.800 (mil e oitocentos) aprovados no concurso para o cargo de Agente de Polícia, torna-se imprescindível a adoção das medidas administrativas necessárias à realização do 2º Curso de Formação, etapa obrigatória para a posse e o exercício do cargo, nos termos do edital regulador do certame.

2.11. Nesse cenário, a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso II, estabelece que o ingresso em cargos públicos depende de aprovação prévia em concurso público, assegurando o princípio da isonomia e da impessoalidade no acesso aos cargos da Administração. Ademais, o artigo 37, caput, consagra a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como princípios norteadores da Administração Pública, o que exige que todos os atos administrativos voltados à investidura em cargo público obedeçam a critérios técnicos e jurídicos previamente definidos. No que tange ao regime jurídico de contratações públicas, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), **em seu art. 74, inciso III, prevê a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição**, em especial nos casos de contratação de instituição ou profissional de notória especialização, cuja singularidade do objeto a ser contratado torne impraticável a adoção de outro procedimento competitivo.

2.12. No caso concreto, a realização do curso de formação configura etapa específica e indispensável do concurso público, devendo observar fielmente o edital que rege o certame, o qual prevê a necessidade de instituição organizadora para aplicação, acompanhamento e certificação dos candidatos. Trata-se, portanto, **de produto singular, não passível de execução por outro tipo de contratação que não seja a de instituição organizadora com expertise em concursos públicos de âmbito nacional, que tenha capacidade técnica na condução de cursos de formação para Carreira Policial e, especificamente, que seja capaz de oferecer o curso de formação, nas mesmas condições e conteúdo que os anteriormente ofertados**. Ademais, a própria jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) vem reconhecendo reiteradamente a possibilidade de inexigibilidade para contratação de instituições especializadas na realização de concursos públicos e cursos de formação, em razão da notória especialização e da inviabilidade de competição, tendo em vista a necessidade de continuidade, uniformidade metodológica e atendimento às disposições editalícias. Conforme se verifica no Acórdão nº 439/1998 — Plenário (precedente clássico sobre cursos/treinamentos) - essa decisão paradigmática do TCU reconhece **"que contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento podem, em determinadas condições, 1 de 13 ser enquadradas como hipótese de inexigibilidade/dispensa, desde que demonstrados os requisitos legais. Sustenta, em última análise, a possibilidade de inexigibilidade para contratação de instituição para ministrar curso de formação, quando demonstrados singularidade e notória especialização"**.

2.13. Aliada a tese mencionada acima, é importante ressaltar a necessidade de garantir a isonomia por meio da contratação da mesma empresa que prestou os cursos de formação anteriores, garantindo aos candidatos em situação judicializada o mesmo acesso ao conteúdo e condições oferecidas aos demais.

2.14. Cumpre destacar ainda que, mesmo após a nomeação e posse de todos os candidatos aprovados nos dois certames, restaram vagas decorrentes de exonerações ou não exercício da posse, contabilizando aproximadamente **446 (quatrocentos e quarenta e seis) vagas não preenchidas do cargo de Agente de Polícia e 77 (setenta e sete) vagas do cargo de Escrivão de Polícia** - quadro apresentado no item 2.2, reforçando a a necessidade de realização tempestiva do curso de formação. Ressalta-se que a previsão é que o referido curso ocorra, se possível, ainda no 1º semestre de 2026, dado que a última nomeação foi publicada no DODF em 29/12/2025 e todos os candidatos aprovados foram nomeados, aguardando-se apenas o decurso dos prazos regulamentares para a posse e exercício de todos os candidatos, finalizando-se definitivamente os referidos concursos, razão pela qual se impõe a adoção de providências administrativas para a contratação da organizadora para resolver as pendências dos candidatos com decisões judiciais transitadas em julgado.

2.15. De acordo com as informações do Departamento de Gestão de Pessoas, em 01/01/2026, os cargos de **Agente de Polícia e Escrivão de Polícia** registram taxas de ocupação de apenas **49,53%** e **48,40%**, respectivamente. há uma defasagem significativa tanto para **Agente de Polícia (50,47%)** quanto para **Escrivão de Polícia (51,60%)**, como se observa no quadro abaixo:

 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS SEÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO - DICAD				
QUANTITATIVO GENÉRICO DE CARGOS EFETIVOS DA CARREIRA POLICIAL				
DATA: 01 DE JANEIRO DE 2026				
Cargos	Número de vagas			% (ocupação)
	aprovadas	ocupadas	disponíveis	
DELEGADO DE POLÍCIA	600	376	219	62,67
AGENTE DE POLÍCIA	5.649	2.798	2.844	49,53
AGENTE POLICIAL DE CUSTÓDIA	800	313	481	39,13
ESCRIVÃO DE POLÍCIA	1.000	484	513	48,40
PAPILOSCOPISTA POLICIAL	360	232	127	64,44
PERITO MÉDICO-LEGISTA	160	76	84	47,50
PERITO CRIMINAL	400	211	188	52,75
TOTAIS	8.969	4.490	4.456	50,06

Obs.: O quantitativo de vagas aprovadas está em conformidade com a Lei nº 12.803, de 24 de abril de 2013, publicada no DOU nº 79 de 25/04/2013, Seção 1, página 2.

Brasília-DF, 01/01/2026

FERNANDO CÉSAR LIMA DE SOUZA
Diretor

2.16. Analisando os dados tabela acima, verifica-se que os cargos da PCDF apresentam um cenário deficitário, comprometendo a eficiência dos serviços oferecidos à população e também causando uma sobrecarga de trabalho aos servidores. Além dos fatores mencionados acima, observa-se que os concursos da PCDF envolvem diversas fases e etapas, resultando em um processo seletivo bastante prolongado, com duração média de, aproximadamente 18 meses, desde a

abertura das inscrições até a homologação do resultado final. Ademais, o próprio procedimento de contratação da banca examinadora é bastante demorado, o que pode gerar um prazo muito longo para abertura de novo concurso e consequentemente, a oferta de novo Curso de Formação Profissional.

2.17. Os últimos concursos para os cargos de Agente de Polícia e Escrivão de Polícia ocorreram em 2013. Ou seja, após uma década marcada por aposentadorias, exonerações, aumento da demanda de trabalho, expansão das unidades da PCDF e crescimento populacional, somente em 2024/2025 foram nomeados os novos servidores. Assim, os fatos acima expostos corroboram a necessidade de recomposição desses cargos para garantir a prestação de um serviço eficiente e melhor aproveitamento de todas as fases já realizadas no atuais certames.

2.18. De acordo com o ordenamento jurídico, o ingresso no serviço público deve ocorrer por meio de concurso público, conforme se observa no art. 37, inciso II, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

2.19. O concurso público é um procedimento complexo, que necessita de conhecimentos técnico-especializados para sua execução. A escolha da banca organizadora deve considerar sua notória especialização, já que trata de um serviço de natureza singular, que demanda o envolvimento de profissionais de diversas áreas, elevado rigor técnico e cuidados especiais com a segurança, organização e sigilo. Assim, o critério decisivo na contratação deve se basear na capacidade de a empresa contratada conduzir um processo seletivo eficiente, seguro, transparente e capaz de atrair e selecionar profissionais qualificados, a fim de contribuir para o fortalecimento do serviço público.

2.20. Constitui uma das exigências para investidura nos cargos policiais, a realização de concurso público que englobe além das etapas de provas objetivas e discursivas, a etapa consistente no curso de formação profissional, sendo parte essencial ao certame (art. 6º da Lei nº 4.878/65).

2.21. Considerando que as atividades de supervisão e execução do certame, elaboração de questões de prova, aplicação, fiscalização e avaliação de provas, julgamento de recursos e divulgação do resultado de provas de concursos públicos, dentre outros atos essenciais ao andamento dos certames, não são inerentes às atribuições dos cargos pertencentes às carreiras da PCDF, é possível a execução indireta dessas atividades, por meio da contratação de entidade promotora especializada na realização em Concursos Públicos, o que configura ação essencial para o bom funcionamento da instituição policial, recompondo sua força de trabalho e aproveitando os candidatos que já cumpriram todas as fases anteriores dos certames para prover as vagas previstas inicialmente nas respectivas autorizações dos concursos.

2.22. Assim, diante da especificidade da contratação, a Polícia Civil do Distrito Federal, por não possuir conhecimentos técnico-especializados e logísticos para a execução do Curso de Formação Profissional, necessita da contratação direta de instituição especializada para estes fins.

2.23. Ressalte-se, por fim, que a recomposição do quadro funcional é o pilar que sustenta a pirâmide estratégica da PCDF. O provimento desses cargos é essencial para a **elucidação de infrações penais** e a **redução da criminalidade**, impactando diretamente na satisfação do cidadão e no exercício da excelência nas funções de polícia judiciária.

3. **ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - PREVISÃO NO PACC**

3.1. **Previsão no Planejamento Estratégico**

3.2. A contratação está alinhada ao **Plano Estratégico Institucional da PCDF (Programa Avançar 2024-2027)**, especificamente no objetivo de "Qualificação do Processo Seletivo" e recomposição da força de trabalho. O provimento destes cargos é essencial para reduzir o déficit de pessoal e garantir a "elucidação de infrações penais com efetividade", missão estratégica da corporação. Além disso, deve constar no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício correspondente.

3.2.1. A realização de processo seletivo para o recrutamento de pessoal representa uma etapa fundamental para o desenvolvimento e eficiência da PCDF. Nesse condão, o provimento de cargos vagos conforma-se ao Plano Estratégico Institucional, Programa Avançar 3º Ciclo 2024 – 2027”, aprovado pela Portaria nº 253, de 27 de fevereiro de 2024, o qual prevê como um de seus objetivos a "Qualificação do Processo Seletivo", conforme se observa na tela abaixo extraída da página 30, item O6. E3, do presente Programa.

Objetivo 6 - Desenvolver equipe de alta performance	O6.E1 - Gestão do conhecimento e pesquisa	Fomentar a difusão do conhecimentos com foco em workshops setorializados e temáticos, bem como estimular a pesquisa científica e inovação no interesse institucional
	O6.E2 - Fortalecimento de competências	Promover a ampliação dos conhecimentos, habilidades e práticas dos servidores, em especial o fortalecimento das competências gerenciais
	O6.E3 - Qualificação do processo seletivo	Garantir periodicidade necessária e processo condizente às necessidades institucionais, com observância aos perfis profissionais compatíveis com as funções
	O6.E4 - Gestão dos abono de permanência	Realizar a gestão mais proveitosa dos servidores que tiverem preenchidos os requisitos para aposentadoria
	O6.E5 - Gestão do Quadro de Lotação Policial	Realizar o correto dimensionamento da força de trabalho, aprimorar o processo de recrutamento e remoção dos servidores, garantindo melhor alocação dos mesmos
	O6.E6 - Capacitação continuada	Buscar e promover a capacitação continuada dos servidores, garantindo a atualização quanto aos processos, metodologias, técnicas e doutrinas institucionais
	O6.E7 - Padronização visual	Favorecer a identificação do órgão e seus servidores durante a atuação, fortalecendo a imagem institucional
	O6.E8 - Contratação de colaboradores	Contratar estagiários e terceirizados qualificados para o desempenho de atividades meio

OBJETIVO 6: DESENVOLVER EQUIPE DE ALTA PERFORMANCE
Desenvolver uma equipe altamente qualificada e voltada a resultados.

- Indicadores estratégicos:**
- **O6-Ind1.** Taxa de Ocupação do Quadro de Lotação Policial (QLP)
 - **O6-Ind2.** Taxa de Execução do Plano de Desenvolvimento de Pessoas

3.2.2. O fortalecimento da capacidade institucional da PCDF reflete diretamente em sua atividade fim e terá impacto positivo para atingir os resultados finais pretendidos com a implementação do Plano Estratégico Institucional, que tem como resultado almejado o fomento à redução da criminalidade, a elucidação de infrações penais com efetividade, a maximização da satisfação do cidadão e o exercício, com excelência, das funções de polícia judiciária, conforme se observa na tela abaixo que retrata a pirâmide do mapa estratégico da PCDF.



4.1.2. Em que pese a Polícia Civil do DF ter autonomia para realização de concursos públicos para provimento de seus cargos, não possui condições técnicas, logísticas, tecnológicas e principalmente recursos humanos suficientes para a execução da 2ª etapa do concurso que é o curso de formação profissional.

4.1.3. O próprio Regimento Interno da Polícia Civil do DF, aprovado pela Resolução nº 8, de 15 de novembro de 2025, em seu art. 193, menciona que a Escola Superior de Polícia, por intermédio da Divisão de Gestão de Concursos Públicos – DGC, tem como atribuição “planejar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e executar a realização de concursos públicos no âmbito da PCDF”.

4.1.4. É importante destacar ainda, a Lei Complementar nº 751, de 28 de dezembro de 2007, alterada pela LC nº 966, de 31/03/2020, que institui a criação do Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do Distrito Federal – FUNPCDF, em seu art. 2º, inc. XI, insere no rol de fontes de recursos do Fundo a tarifa das inscrições de concurso, a saber:

Art. 2º. Constituem fontes de recursos do FUNPCDF:

XI – receita proveniente da tarifa de inscrição em concurso público para ingresso na carreira Delegado de Polícia do Distrito Federal e na carreira Policial Civil do Distrito Federal. (Inciso acrescido(a) pelo(a) Lei Complementar 966 de 31/03/2020).

4.1.5. Assim, mesmo com a importante alteração legislativa inserindo a tarifa de concurso como fonte de recursos do FUNPCDF, toda a responsabilidade e execução dos certames públicos para ingresso na Instituição deve ser feita por **meio de contratação de instituições privadas especializadas para este fim**.

4.1.6. A contratação direta dos serviços técnicos especializados necessários à realização de concurso público será realizada por **Inexigibilidade**, fundamentada no art. 74, inciso III, da Lei 14.133/21.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

4.1.7. **Da Necessidade da Inexigibilidade:** No presente caso, estão plenamente caracterizados os requisitos autorizadores da inexigibilidade, conforme se verifica a seguir:

4.1.7.1. **Objeto singular:** o curso de formação é etapa inerente ao edital do concurso, já realizado anteriormente pela Banca a ser contratada, com regras previstas, critérios de avaliação e metodologia que exigem continuidade e coerência metodológica com as fases anteriores. Assim, o curso de formação não é evento de capacitação comum, mas etapa jurídico-administrativa do concurso, regida pelo edital e com efeito eliminatório. Não há como tratá-lo como um curso de mercado ou treinamento convencional.

4.1.7.2. **Notória especialização da instituição:** é exigido que a banca ou instituição contratada possua comprovada experiência em concursos públicos de alta complexidade e, preferencialmente, em cursos de formação para carreiras públicas regulatórias, de modo a garantir atendimento aos rigores técnicos, metodológicos e legais; o que é evidentemente demonstrado pelo CEBRASPE que, para além de expertise, é reconhecida nacionalmente pela realização de concursos públicos.

4.1.8. **Inviabilidade de competição:** não existem critérios objetivos para licitar esse objeto, porque não se trata de um serviço padronizável, posto que:

a) Pregão ou concorrência imporia padronização de objeto e julgamento por critérios objetivos de preço/técnica, o que é impossível diante da necessidade de continuidade metodológica, alinhamento com edital e exigências legais.

b) Licitar entre diversas instituições geraria risco de inconsistência metodológica, quebra da segurança jurídica e da isonomia do concurso (os candidatos aptos a realizarem o CFP objeto deste ETP não teriam acesso ao mesmo conteúdo e condições oferecidas aos demais candidatos), bem como potenciais impugnações judiciais.

4.1.9. Para além disso, a contratação prevê a necessidade de atuação da contratada no auxílio a demandas judiciais e de órgãos de controle, tendo como referência os Editais nº 1/2019-PCDF de 27 de dezembro de 2023e nº 1/2020-PCDF de 27 de dezembro de 2023, e suas retificações, constituindo mais um elemento de singularidade e notória especialização que reforça a necessidade de contratação por inexigibilidade de licitação. Esse diferencial se explica por diversos fatores:

a) Conhecimento detalhado do edital e metodologia do concurso – A contratada, responsável pela elaboração e execução do edital anterior, possui entendimento aprofundado sobre o conteúdo programático, critérios de avaliação e procedimentos de acompanhamento, tornando-a capaz de fornecer informações precisas e consistentes para atender demandas judiciais ou de controle.

b) Capacidade de suporte jurídico-administrativo – Em casos de impugnações, questionamentos de candidatos ou auditorias de órgãos de controle, a experiência prévia da contratada permite responder de forma fundamentada, garantindo a segurança jurídica do certame e a conformidade com normas e regulamentos aplicáveis.

c) Impossibilidade de competição equivalente – Nenhum outro fornecedor poderia fornecer subsídios técnicos com a mesma profundidade e consistência metodológica, sem conhecer previamente o edital e a execução do 1º curso. Assim, a inviabilidade de competição é evidenciada, reforçando a adequação da inexigibilidade.

d) Mitigação de riscos administrativos e judiciais – O suporte prestado pela contratada minimiza riscos de nulidade, impugnação ou questionamento sobre avaliações e metodologia, garantindo continuidade, transparência e regularidade do concurso.

4.1.10. Dessa forma, a possibilidade de a contratada fornecer subsídios técnicos e jurídicos baseados em experiência prévia e possuir controle de todos os atos executados nos referidos certames é um argumento adicional que fortalece a inexigibilidade, ao evidenciar que a execução do objeto demanda singularidade e notória especialização que não podem ser obtidas por meio de competição regular.

4.2. Requisitos Técnicos Específicos:

4.2.1. **Aderência aos Projetos Pedagógicos:** O curso deve observar rigorosamente o **Projeto Pedagógico nº 18/2023 -Agente de Polícia (189649147)**, com carga horária de 328 h/a, e o **Projeto Pedagógico nº 5/2023 - Escrivão de Polícia(189649214)**, com carga horária de 180 h/a.

4.2.2. **Cronograma:** Realização das aulas prevista para o mês de **abril/maio de 2026**, conforme cronograma a ser aprovado entre as partes em até 10 dias após assinatura do contrato.

4.2.3. **Localização:** As atividades presenciais deverão ocorrer nas dependências da Escola Superior de Polícia Civil (ESPC), no Riacho Fundo II e Taguatinga/SAT, aproveitando a infraestrutura da PCDF.

4.2.4. **Suporte Jurídico-Administrativo:** A contratada deverá prestar assistência jurídica para subsidiar defesas em eventuais ações judiciais decorrentes do certame, obrigação que persiste mesmo após o término do contrato, dada sua responsabilidade pela cadeia de custódia das avaliações e coerência com o edital de origem.

4.2.5. **Natureza Jurídica:** Empresa com notória especialização cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.2.6. **Capacidade Técnica:** A contratada deve apresentar atestado de capacidade técnica que comprove a organização de concursos para carreiras de segurança pública (polícia judiciária ou militar) com volume compatível de inscritos.

4.2.7. **Segurança e Sigilo:** Exige-se plano de segurança rigoroso para guarda de materiais e aplicação de provas, incluindo sala-cofre com monitoramento 24h e controle biométrico.

4.2.8. **Fundamento Legal:** Contratação direta por inexigibilidade, fundamentada no **Art. 74, inciso III, "f" da Lei nº 14.133/2021.**

4.3. **Requisitos de sustentabilidade ambiental** (Ambiental, Social e Econômica)

4.3.1. A instituição a ser contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com as disposições do art. 225 da Constituição Federal e com o art. 5º da Lei 14.133/21.

4.3.2. Os serviços a serem prestados pela instituição organizadora do concurso público deverão pautar-se sempre pelo uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, atendendo às boas práticas de responsabilidade ambiental adotadas no âmbito da PCDF do Distrito Federal, implementadas pelo Plano de Logística Sustentável da PLS – PCDF, instituído pela Portaria da PCDF nº 52, de 19 de maio de 2020.

4.3.3. A instituição organizadora em conjunto com a contratante, deve observar as seguintes Práticas de Sustentabilidade:

4.3.3.1. **Dimensão Ambiental:** Priorização de soluções que minimizem o consumo de recursos naturais, como materiais didáticos digitais e redução do uso de papel. Promoção de cursos em ambientes acessíveis, otimizando deslocamentos e incentivando o uso responsável de recursos.

4.3.3.2. **Dimensão Social:** Inclusão de práticas que assegurem acesso equitativo à capacitação, diversidade entre os participantes e instrutores, bem como promoção de ambientes livres de qualquer forma de discriminação ou exclusão.

4.3.3.3. **Dimensão Econômica:** Busca por propostas que ofereçam melhor relação custo-benefício, sem sobrecarregar o orçamento público, além de fomentar o desenvolvimento local e eventual priorização de fornecedores que observem critérios éticos e de responsabilidade social.

4.4. **Natureza do serviço**

4.4.1. O serviço a ser prestado pela empresa a ser contratada, no caso em tela, será o de realização de curso de formação profissional, o qual tem natureza de serviço não continuado, sendo realizados em um período predeterminado e concluído com a homologação do resultado final do Curso de Formação Profissional.

4.5. **Duração do contrato**

4.5.1. A duração do contrato de prestação do serviço de organização do 2º Curso de Formação para os cargos de Agente de Polícia e Escrivão de Polícia será de 6 (seis) meses, dado que está fase dos concursos têm uma duração média de 2 (dois) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

4.5.2. Diante da complexidade dos atos que envolvem a realização do concurso público em diferentes órgãos da Administração Pública, com análise técnica e jurídica por unidades internas e órgãos de controle externo, não se consegue precisar uma data provável para o início do ajuste contratual. Porém, após o envio de orçamento válido pela contratada que executou o certame, o contrato de prestação de serviço poderá ser pactuado com a fixação das datas, sob a supervisão da Escola Superior de Polícia.

4.6. **Transferência de conhecimento, tecnologias e técnicas.**

4.6.1. Tendo por preceito que a realização do concurso público enseja procedimento complexo, envolvendo qualificação técnica especializada em organização de certames públicos, logística e recursos humanos - requisitos que a PCDF não possui para executar diretamente os concursos de seus cargos, não há necessidade de a instituição contratada, ao final, promover a transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas durante a execução do certame.

4.7. **Considerações Finais**

4.7.1. Os requisitos apresentados atendem ao necessário equilíbrio entre o atendimento pleno da necessidade institucional de capacitação e a observância aos normativos legais, garantindo eficiência, efetividade, transparência e respeito ao princípio da isonomia. A estruturação adequada desses requisitos é fundamental para viabilizar a contratação para organização e execução do Curso de Formação Profissional em conjunto com a Escola Superior de Polícia Civil em estrita observância da **isonomia** com os cursos realizados anteriormente.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

5.1.1. O serviço será dimensionado para atender **até 40 (quarenta) candidatos sub judice aprovados em todas as fases dos concursos**, sendo:

5.1.2. 20 vagas para o 2º Curso de Formação de Agente de Polícia (189649147) - **Carga Horária Estimada:** 328h, conforme projeto pedagógico do 1º curso de formação policial

5.1.3. 20 vagas para o 2º Curso de Formação de Escrivão de Polícia (189649214) - **Carga Horária Estimada:** 180h, conforme projeto pedagógico do 1º curso de formação policial

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Conforme já mencionado anteriormente, diante da singularidade da contratação, a comparação que será feita no presente Estudo Técnico Preliminar será de acordo com os dois modelos visualizados para a contratação da empresa, de acordo com o exposto a seguir:

6.2. **Contratação de empresa especializada para ministrar curso presencial ou híbrido de formação profissional sob demanda com todos gastos inclusos.**

6.2.1. Essa alternativa consiste na seleção, via inexigibilidade, de empresa capacitada e reconhecidas no mercado para oferecer curso de formação profissional desenhado sob medida, podendo ser presencial ou híbrido. A empresa fica responsável pela organização da 2ª etapa do concurso - Curso de Formação Profissional, cumprindo todos os requisitos estabelecidos pela Polícia Civil e contratação dos instrutores indicados pela instituição, execução das atividades relativas aos certames e publicação de todos os editais. Essa abordagem garante a personalização do programa conforme as necessidades específicas do órgão, facilita o controle de qualidade, permite interação direta entre participantes e instrutores e possibilita que os requisitos de acessibilidade, sustentabilidade e alinhamento ao interesse público sejam rigorosamente observados, conforme as normativas aplicáveis.

6.2.1.1. **Pontos Positivos:**

- Personalização do curso de acordo com as necessidades do órgão
- Maior controle de qualidade na execução e no conteúdo do curso
- Facilidade de cumprimento das normas de acessibilidade e sustentabilidade
- responsabilidade dos gastos com docentes/instrutores/coordenadores é da contratada

6.2.1.2. Pontos Negativos:

- Custos potencialmente mais elevados em relação a alternativas padronizadas
- Burocracia para a contratação dos professores indicados pela instituição seguindo as normas trabalhistas
- Dependência de disponibilidade da empresa especializada para estabelecer cronograma do curso
- Demora na contratação dos docentes/instrutores/coordenadores com a responsabilidade da contratada
- Riscos no pagamento dos docentes/instrutores/coordenadores com a responsabilidade da contratada
- Necessidade de acompanhamento rigoroso do contrato para garantir qualidade

6.3. Contratação de empresa especializada para ministrar curso presencial ou híbrido de formação profissional sob demanda - sem os gastos com docentes/instrutores/coordenadores.

6.3.1. Essa alternativa consiste na seleção, via inexigibilidade, de empresa capacitada e reconhecidas no mercado para oferecer curso de formação profissional desenhado sob medida, podendo ser presencial ou híbrido. A empresa fica responsável pela organização da 2ª etapa do concurso - Curso de Formação Profissional, execução das atividades relativas aos certames e publicação de todos os editais, cumprindo todos os requisitos estabelecidos pela Polícia Civil exceto a contratação dos instrutores. Essa abordagem garante a personalização do programa conforme as necessidades específicas do órgão, possibilita maior controle de qualidade e valorização do corpo acadêmico, com a preservação da doutrina institucional, possibilita estabelecer o cronograma do curso sem depender da contratada, permite interação direta entre participantes e instrutores e possibilita que os requisitos de acessibilidade, sustentabilidade e alinhamento ao interesse público sejam rigorosamente observados, conforme as normativas aplicáveis.

6.3.1.1. Pontos Positivos:

- Personalização do curso de acordo com as necessidades do órgão
- Maior controle de qualidade na execução e no conteúdo do curso
- Valorização do corpo acadêmico via remuneração direta da PCDF
- celeridade para selecionar o corpo docente e efetuar os pagamentos
- Maior autonomia para estabelecer o cronograma do curso
- Elimina riscos no pagamento dos docentes/instrutores/coordenadores
- Facilidade de cumprimento das normas de acessibilidade e sustentabilidade
- Menor dependência de disponibilidade da empresa especializada

6.3.1.2. Pontos Negativos:

- Custos potencialmente mais elevados por ausência de parâmetros
- Processo licitatório com novo formato de contratação
- Necessidade de previsão orçamentária para custear as despesas de recursos humanos
- Necessidade de estabelecer nova rotina para acompanhamento rigoroso do corpo docente para realizar os respectivos pagamentos

6.4. Alternativa Escolhida

6.4.1. Ante o exposto, a contratação de empresa especializada para ministrar curso presencial ou híbrido de formação profissional sob demanda será a contratação parcial sem os gastos com docentes/instrutores/coordenadores.

6.5. Justificativa

6.5.1. A contratação de empresa especializada se destaca como a melhor alternativa, pois oferece maior aderência às necessidades específicas do órgão demandante, assegura personalização do conteúdo de acordo com as competências técnicas e comportamentais exigidas; facilita a interlocução entre os participantes e instrutores, com maior potencial de engajamento; permite o controle direto sobre a qualidade dos materiais; possibilita a escolha criteriosa de instrutores; prevê uma abordagem pedagógica alinhada à realidade institucional, além do cumprimento rigoroso dos requisitos legais, normativos e de acessibilidade. Embora apresente custo potencialmente superior ao formato de contratação completa (incluindo-se os custos dos docentes), garante efetividade, flexibilidade para a administração na seleção do corpo docente, possibilidade de adaptação rápida e monitoramento de resultados, aspectos relevantes para atingir os objetivos de eficiência, efetividade e transparência na administração pública.

6.5.2. Ademais, o formato de contratação parcial pode viabilizar a valorização dos servidores que atuam na etapa de formação dos novos policiais com a remuneração direta pela PCDF na forma do art. 3º, inciso I, da Portaria nº 274/2024-PCDF, que dispõe sobre a Gratificação de Encargos de Cursos e Concursos e otimizar essa fase do certame com a eliminação dos procedimentos que são obrigatórios para a contratação dos docentes pela organizadora dos certames.

6.5.3. Com o novo formato de contratação que deve ser realizado com os recursos da PCDF é possível a gestão dos gastos a serem dispendidos com os recursos humanos e eliminar todos os riscos que porventura existiam no formato anterior quanto ao pagamento dos docentes.

6.6. Pesquisa de Preço

6.6.1. Nos termos do **art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021**, a pesquisa de preços para casos de inexigibilidade deve comprovar que os valores são compatíveis com os praticados pelo contratado em objetos de mesma natureza.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, **ou por outro meio idôneo**.

6.6.2. Considerando a singularidade do objeto (continuidade de um concurso específico para cumprimento de decisões judiciais), não é possível a comparação ampla com preços de mercado convencionais. A justificativa de preços dar-se-á com base nos valores praticados pela própria instituição (Cebbraspe) em contratos anteriores com a PCDF, ajustados proporcionalmente ao quantitativo reduzido de alunos (40 candidatos), garantindo a economicidade sem perda da escala necessária para a segurança do certame.

6.6.3. Assim, foram cotejados os valores previstos para as despesas do Curso de Formação que constam das propostas apresentadas pelo CEBRASPE nos concursos de Escrivão de Polícia e Agente de Polícia, listados na tabela abaixo, a partir dos valores estimados pela DTE/ESPC/PCDF para os gastos com recursos humanos e recursos materiais em Cursos de Formação anteriores.

1 - contrato nº 68/2019 - CEBRASPE X PCDF - Escrivão de Polícia - 300 alunos

Planilha de composição dos custos - SEI (193684926)

CUSTO POR ALUNO (R\$1.498.256,33 / 300)
R\$ 4.994,19

1.1 - Estimativa de Orçamento - ESPC/P

Planilha Recursos Humanos - Escrivão de Polí

CUSTO POR ALUNO (R\$ 20.326,34 + R\$ 106.772,9
R\$ 6.354,96

Itens		Valor (em R\$)
01	Elaboração, revisão, composição, impressão e acondicionamento dos instrumentos de avaliação.	R\$ 87.144,23
02	Reuniões de planejamento, elaboração de editais, comunicados, formulários, manuais de instrução, cadastros e listagens.	R\$ 2.368,99
03	Inscrição Presencial	R\$ 33.500,89
04	Isenção de Taxas (recebimento e análise de documentos)	R\$ 9.405,32
05	Locação de espaço físico, organização, logística, segurança e operações concernentes à aplicação das provas objetivas e discursivas, nos locais previamente escolhidos. Coordenação e aplicação das provas objetivas e discursivas. Transporte e segurança das provas objetivas e discursivas a serem aplicadas no concurso.	R\$ 574.931,50
06	Processamento eletrônico e emissão de listagens referentes a todas as fases e etapas do concurso. Correção das provas aplicadas.	R\$ 101.844,52
07	Atendimento ao candidato	R\$ 2.343,84
08	Procedimento Heteroidentificação	R\$ 18.781,29
09	Exame Médico	R\$ 141.105,30
10	Perícia Médica	R\$ 27.870,64
11	Sindicância de Vida Progressa	R\$ 11.019,59
12	TAF	R\$ 926.547,55
13	Prova Digitação	R\$ 76.763,26
14	Avaliação Psicológica	R\$ 303.833,61
15	Curso de Formação	R\$ 1.498.257,33
16	Análises Digitais e Grafológica	R\$ 41.082,53
17	Mapeamento	R\$ 31.919,61
Subtotal		R\$ 3.888.720,00

Deduções		Valor (em R\$)
01	Tarifas bancárias.	R\$ 52.000,00
02	Repasso ao cliente.	R\$ 39.280,00
Total		R\$ 3.980.000,00

1.3 Do preço

O Cebraspe compromete-se a organizar e a executar as atividades especializadas descritos nesta proposta, pelos valores a seguir exp

- Cenário 1 – **SEM** filmagem das provas práticas:

Quantidade de Candidatos (N)	Variação de custo unitário
$n \leq 20$	19.838,17
$n \geq 21$	19.838,17 + 25,00

- Cenário 2 – **COM** filmagem das provas práticas:

Quantidade de Candidatos (N)	Variação de custo unitário
$n \leq 20$	20.326,34
$n \geq 21$	20.326,34 + 25,00

Os serviços do objeto desta proposta serão custeados por recursos próprios do Contratante. O valor devido ao Cebraspe será contra garantidos o valor mínimo necessário de **R\$ 19.838,17** (dezenove mil e dezessete centavos), caso seja adotado o **cenário 1**, ou o valor de vinte e seis reais e trinta e quatro centavos), caso seja adotado o g

ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL		
DIVISÃO TÉCNICA DE ENSINO		
SEÇÃO DE PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO		
Curso de Formação Profissional para o cargo de ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL		
RECURSOS HUMANOS (Carga horária - 380 h/a)		
Área Temática	Sigla	Disciplinas
Funções Técnicas e Procedimentos em Segurança Pública I	AT	Armamento e Tiro
Funções Técnicas e Procedimentos em Segurança Pública II	TIP	Técnicas de Imobilização Policial e Defesa Pessoal Policial
Aspectos Legais e Organizacionais	DH	Direitos Humanos
	LAP 1	Legislação Aplicada à PCDF – DGP*
	LAP 2	Legislação Aplicada à PCDF – CGP** / CPD Prerrogativas e Aspectos Disciplinares da Função Policial
	EOP	Sistema de Segurança e Estrutura e Organização da PCDF
	SO	Segurança Orgânica
Comunicação, Informação e Tecnologias	SINF	Sistemas Informatizados da PCDF
	TELE	Telecomunicações
Escrivania Policial	ENT	Técnicas de Entrevista
	OPC	Organização e Práticas Cartorárias
	CAS	Casulística
Coordenação de Turma		
*Quantidade de alunos por turma: 7 - 20		
Custo total por aluno - Turma de 20 alunos.		R\$ 5.338,63

2 - contrato nº 35/2020 - CEBRASPE X PCDF - Agente de Polícia - 1800 alunos

Planilha de composição dos custos - SEI (193685050)

CUSTO POR ALUNO (R\$ 5.918.000,49 / 1800)
R\$ 3.287,78

2.1 - Estimativa de Orçamento - ESPC/P

Planilha Recursos Humanos - Agente de Polí

CUSTO POR ALUNO (R\$ 20.326,34 + R\$ 120.164,
R\$ 7.024,55

1.3 Do preço

O Cebraspe compromete-se a organizar e a executar as atividades especializadas descritas nesta proposta, pelos valores a seguir expostos:

- Cenário 1 – **SEM** filmagem das provas práticas:

Quantidade de Candidatos (N)	Variação de custo unitária
$n \leq 20$	19.838,17
$n \geq 21$	19.838,17 + 25,00

- Cenário 2 – **COM** filmagem das provas práticas:

Quantidade de Candidatos (N)	Variação de custo unitária
$n \leq 20$	20.326,34
$n \geq 21$	20.326,34 + 25,00

Os serviços do objeto desta proposta serão custeados por valores próprios do Contratante. O valor devido ao Cebraspe será contra garantidos o valor mínimo necessário de **R\$ 19.838,17** (dezenove mil e dezessete centavos), caso seja adotado o **cenário 1**, ou o valor de **R\$ 20.326,34** (vinte e seis reais e trinta e quatro centavos), caso seja adotado o **cenário 2**.

Itens	Valor (em R\$)
01 Elaboração, revisão, composição, impressão e acondicionamento dos instrumentos de avaliação.	R\$ 111.058,16
02 Reuniões de planejamento, elaboração de editais, comunicados, formulários, manuais de instrução, cadastros e listagens.	R\$ 9.627,84
03 Inscrição Presencial	R\$ 23.402,50
04 Isenção de Taxas (recebimento e análise de documentos)	R\$ 58.171,92
05 Locação de espaço físico, organização, logística, segurança e operações concernentes à aplicação das provas. Coordenação e aplicação das provas. Transporte e segurança das provas a serem aplicadas no concurso.	R\$ 1.468.383,19
06 Processamento eletrônico e emissão de listagens referentes a todas as fases e etapas do concurso. Correção das provas aplicadas.	R\$ 268.089,01
07 Atendimento ao candidato	R\$ 13.372,86
08 Procedimento Heteroidentificação	R\$ 51.483,57
09 Exame Médico	R\$ 644.265,09
10 Avaliação Biopsicossocial	R\$ 34.202,40
11 Sindicância de Vida Pgressa	R\$ 35.955,89
12 Teste de Aptidão Física	R\$ 730.400,11
13 Avaliação Psicológica	R\$ 875.937,06
14 Curso de Formação	R\$ 5.918.000,49
15 Análises Digitais e Grafológica	R\$ 68.953,80
16 Mapeamento	R\$ 27.860,11
Subtotal	R\$ 10.339.164,00
Deduções	Valor (em R\$)
01 Tarifas bancárias.	R\$ 140.400,00
02 Repasse	R\$ 104.436,00
Total	R\$ 10.584.000,00

ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL			
DIVISÃO TÉCNICA DE ENSINO			
SEÇÃO DE PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO			
Curso de Formação Profissional para o cargo de AGENTE DE POLÍCIA CIVIL			
RECURSOS HUMANOS (Carga horária - 328 h/a)			
		SIGLA	Disciplinas Presenciais
1	FUNÇÕES TÉCNICAS E PROCEDIMENTOS EM SEGURANÇA PÚBLICA I	AT	Armamento e Tiro
2		QUI	Espargidor Químico
3		IA	Introdução a Armamento e Tiro
4		CMJ	Introdução ao Cumprimento de Medidas Judiciais
5		ABD	Técnicas de Abordagem Policial
6	FUNÇÕES TÉCNICAS E PROCEDIMENTOS EM SEGURANÇA PÚBLICA II	APHF	Noções de Atendimento Pré-Hospitalar Tático
8		TJP	Técnicas de Imobilização Policial e Defesa Pessoal Policial
9		ULDF	Uso Legal e Diferenciado da Força
10		DH	Direitos Humanos
11		HP	História da PCDF
12	CONHECIMENTOS JURÍDICOS	LAP 1	Legislação Aplicada à PCDF - DGP
13		LAP 2	Legislação Aplicada à PCDF - CGP
14		EDP	Sistema de Segurança e Estrutura e Organização da PCDF
15		INV 1	Investigação por meios eletrônicos em Fontes Abertas
16		INV 2	Investigação Criminal - Grupos Vulneráveis
17	INVESTIGAÇÃO CRIMINAL	INV 3	Investigação Criminal - Quebra de Sigilo Bancário, Fiscal e Lavagem
18		INV 4	Investigação Criminal - Violência Doméstica e Investigação de Est
19		INV 5	Investigação Criminal - Crimes Contra o Patrimônio
20		INV 6	Investigação Criminal - Tráfico de Drogas
21		INV 7	Investigação Criminal - Homicídio
22		INV 8	Investigação Criminal - Atendimento à Criança e ao Adolescente
23		SO	Segurança Orgânica
24		SINF	Sistemas Informatizados da PCDF
25	COMUNICAÇÃO, INFORMAÇÃO E TECNOLOGIAS	TELE	Telecomunicações
26		ENT	Técnicas de Entrevista
			Total Discipl
SIGLA	Disciplinas EaD	Carga Horária	Coordenação
PEL	Habilitação ao Serviço voluntário de preservação de local de crime	20	
INT	Noções de Inteligência Policial	20	Orientador de turma em etapa de concurso
REL	Tipologia e Estrutura de Relatório Policial	20	
EXC	Excelência no Atendimento	20	
SQT	Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho	20	
Subtotal		100	
Total Carga Horária - EaD + Presencial		328	
*Quantidade de alunos por turma: 17 - 20			
Custo total por aluno		R\$ 7.068,53	

6.6.4. Como a contratante assumirá o **pagamento dos professores** nos moldes propostos, o valor da global da contratada deve ser reduzido, focando apenas na gestão administrativa, logística, materiais e aplicação de avaliações e fiscalização.

6.6.5. A composição de custos previstos nas planilhas dos concursos foi apresentada com valores globais, não sendo possível comparar o custo sem a despesa com o pagamento dos professores.

6.6.6. Ademais, não se aplica a média dos valores praticados no mercado para o custo por aluno em razão da singularidade e especificidade dessa contratação.

6.6.7. Para demonstrar a adequação dos preços apresentados nas propostas para realizar o 2º curso de formação (SEI 189724727 e SEI 189729276) apenas em termos comparativos dos dois formatos, os valores praticados pelo CEBRASPE para o 1º curso de formação para Agente de Polícias dos referidos concursos teve um custo de **R\$ 3.287,78** por aluno, já o de Escrivão de Polícia de **R\$ 4.994,19, por aluno**.

6.6.8. **Conforme contido no quadro acima, considerando os pagamentos dos docentes por meio da Gratificação de Encargos e Concursos, o custo estimado por aluno para a realização do 2º Curso de Formação para Agente de Polícia é de R\$ 7.024,55 e de Escrivão de Polícia de R\$ 6.354,96**, cabendo destacar que o custo com pagamento dos docentes apresenta valor acima dos praticados pela contratada que diluiu os custos em razão do elevado quantitativo de candidatos, não sendo considerado ainda as correção da inflação desde 2020.

6.6.9. Ressalte-se que outros fatores como a correção dos valores pela inflação do período e o número de candidatos interferem diretamente no preço por aluno, dado que quanto maior o número de de candidatos menor o custo por aluno.

7. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Estimativa do Valor da Contratação

7.1.1. O valor estimado da contratação deverá ser calculado com base no custo unitário por candidato, considerando a complexidade logística de turmas reduzidas.

7.1.2. Foi observado como referência o custo per capita apurado em contratos anteriores da PCDF ou propostas da contratada, excluindo-se os custos de remuneração de instrutores (que serão pagos diretamente pela PCDF).

7.1.3. Observou-se ainda, a variação de custos unitários para turmas pequenas tendo em conta que o valor final deve refletir apenas os custos operacionais e logísticos da banca.

7.1.4. O parâmetro utilizado para o estabelecimento do preço estimado para a contratação consistiu na análise de contratações similares, efetivadas nos contratos anteriores, em atendimento **art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021**, conforme especificado acima no item 6 (“levantamento de mercado”).

7.1.5. É importante ressaltar que a estimativa é um cálculo aproximado obtido por meio da metodologia acima exposta, podendo o valor real do contrato ser modificado em decorrência da quantidade de candidatos inscritos no Curso de Formação, da crescente inflação que modifica os preços do mercado rotineiramente e o aumento de custos não previstos preliminarmente.

7.1.6. O valor global estimado previsto para a realização do curso de formação, estimando-se até 20 (vinte) candidatos participantes para o cursos de Agente de Polícia é de R\$ 20.326,34 (vinte mil, trezentos e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos), considerando a memória de cálculo apresentada pelo CEBRASPE, item 1.3 (189724727).

7.1.7. O valor global estimado previsto para a realização do curso de formação, estimando-se até 20 (vinte) candidatos participantes para o cursos de Escrivão de Polícia é de R\$ 20.326,34 (vinte mil, trezentos e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos), considerando a memória de cálculo apresentada pelo CEBRASPE, item 1.3 (189724727).

7.1.8. Ante as considerações acima expostas, para o custeio parcial para a execução do 2º Curso de Formação Profissional, visando o cumprimento estrito das decisões judiciais mapeadas pelo CEBRASPE em conjunto com a DGC/ESPC/PCDF até a presente data, perfaz o **valor total de R\$ 40.652,68 (quarenta mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos)**.

7.2. Cabe destacar que, objetivando a contenção de riscos, foi solicitado para a a organizadora cotação contemplando também o valor a ser acrescido caso o número de candidatos ultrapasse essa previsão de maneira que na formalização do contrato deve-se observar esse ponto.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A solução consiste na contratação direta, **por inexigibilidade**, da instituição organizadora original para a realização do 2º Curso de Formação Profissional, de caráter eliminatório e classificatório, observando rigorosamente os mesmos moldes do Curso de Formação Profissional de Agente de Polícia/2020 e Escrivão de Polícia/ 2019 , de maneira a assegurar a isonomia com os atos praticados nos referidos certames.

8.1.1. O curso de formação profissional será realizado pela entidade contratada, nas dependências da Escola Superior de Polícia Civil, com duração e frequência mínima obrigatórias, a estabelecidas nos Projetos Pedagógicos (CFP Agente de Polícia - SEI 189649147 e CFP Escrivão de Polícia - SEI 189649214), podendo, inclusive, se estender aos sábados, domingos, feriados e ao horário noturno.

8.1.2. Estrutura da Solução:

8.1.2.1. **Público-alvo:** 40 candidatos sub judice, distribuídos em:

8.1.3. 20 vagas para o 2º Curso de Formação de Agente de Polícia (189649147) - **Carga Horária Estimada:** 328h, conforme projeto pedagógico do 1º curso de formação policial

8.1.4. 20 vagas para o 2º Curso de Formação de Escrivão de Polícia (189649214) - **Carga Horária Estimada:** 180h, conforme projeto pedagógico do 1º curso de formação policial

8.1.4.1. É importante esclarecer que atualmente há 17 candidatos do concurso de Agente de Polícia e 04 candidatos de escrivão aptos a fazerem o 2º curso de formação, conforme apresentado pelo CEBRASPE (Planilha Agentes aptos a novo CFP - 186329182) e Planilha Escrivão aptos a novo CFP - 186329522), por isso foram previsto o quantitativo de até 20 (vinte) vagas, vislumbrando-se a possibilidade de candidatos com fases pendentes da 1ª etapa ingressarem judicialmente para participar destes novos cursos de formação.

8.2. Modelo de Execução

8.2.1. O curso será presencial, podendo conter módulos EaD conforme previsto nos Projetos Pedagógicos, a ser realizado na ESPC.

8.3. Divisão de Responsabilidades:

8.3.1. **Contratada:** Responsável pela gestão administrativa, nos mesmos moldes dos cursos realizados anteriormente, a ser melhor especificado no Termo de Referência.

8.3.2. **Contratante (PCDF):** Responsável pela disponibilização da infraestrutura física (ESPC/SAT), armamento e munições, e pelo **pagamento direto do corpo docente** (instrutores policiais), conforme previsão legal e orçamentária do Fundo de Modernização (FUNPCDF).

8.4. Os concursos públicos aos quais pretende-se realizar nova turma do CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL, foram em duas etapas, sendo a primeira etapa composta de 06 (seis) fases e a segunda etapa composta pelo Curso de Formação Profissional, em conformidade com a Portaria-PCDF nº 06, de 27 de janeiro de 2016 e alterações posteriores, que regulamenta o concurso público para provimento dos cargos.

8.5. Os candidatos serão distribuídos em turmas de até 20 alunos.

- 8.6. A empresa deverá adotar mecanismos de segurança de identificação do candidato que permitam, no momento da matrícula no Curso de Formação Profissional, a realização de procedimento de conferência de identidade para comprovar que o candidato a ser matriculado é o mesmo que realizou as fases da primeira etapa do certame.
- 8.7. A empresa deverá compor bancas específicas para as aplicações das provas de Técnicas Operacionais da Ação Policial (TOAP) e Técnicas de Imobilização Policial e Defesa Pessoal Policial (TIP/DPP), com filmagens e registros das provas pertinentes a estas disciplinas aplicadas aos candidatos.
- 8.8. Os professores das disciplinas de Técnicas Operacionais da Ação Policial (TOAP) e Técnicas de Imobilização Policial e Defesa Pessoal Policial (TIP/DPP) não poderão compor as bancas de aplicação das provas ou recursal nas turmas em que atuaram como professores.
- 8.9. Deverá ser previsto a formação de equipe para avaliação e julgamento de eventuais recursos referentes aos resultados obtidos nas provas relativas às disciplinas de Técnicas Operacionais da Ação Policial (TOAP) e Técnicas de Imobilização Policial e Defesa Pessoal Policial (TIP/DPP) e na prova de verificação de aprendizagem do Curso de Formação Profissional.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

- 9.1.1. Em regra, conforme art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, sem perda da economia de escala.
- 9.1.2. Todavia, o objeto licitado forma um conjunto unitário, de prestação de serviços não continuados para **inscrição, aulas e avaliação de 40 alunos-candidatos** em concurso público. Assim, as atividades devem ser executadas por uma única empresa contratada, pois os serviços demandados estão intrinsecamente ligados, sendo inclusive indissociáveis da 1ª etapa realizada pela banca organizadora - Cebraspe.
- 9.1.3. O objeto é **único e indivisível**, pois a fragmentação das fases do curso de formação traria riscos à segurança orgânica do concurso, prejuízo à padronização doutrinária e inviabilidade técnica de coordenação entre diferentes empresas e o parcelamento comprometeria a segurança do certame, a unidade doutrinária da formação policial e a integridade da cadeia de custódia das avaliações
- 9.2. **Não se aplica o parcelamento.** O objeto licitado constitui um sistema unitário de avaliação e formação técnica. A fragmentação das atividades (ex: contratar uma empresa para provas e outra para secretaria) comprometeria a segurança orgânica do concurso, a uniformidade metodológica e a responsabilidade jurídica sobre o resultado final. Trata-se de serviço técnico especializado que deve ser prestado integralmente pela mesma instituição que detém o domínio das regras aplicadas na realização dos cursos de formações de formação anteriores.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Benefícios a serem alcançados com a contratação

- 10.1.1. **Segurança Jurídica:** Cumprimento de decisões judiciais transitadas em julgado, evitando multas e sanções à Administração.
- 10.1.2. **Isonomia:** Garantia de que os candidatos *sub judice* serão avaliados sob os mesmos critérios técnicos e metodológicos dos candidatos das turmas regulares, assegurada pela manutenção da banca examinadora. Isonomia e harmonização dos critérios de avaliação de provas e candidatos em relação ao Curso de Formação que foi realizado anteriormente;
- 10.1.3. **Eficiência Institucional:** Incorporação de novos policiais civis devidamente formados conforme os rigorosos padrões dos Projetos Pedagógicos da ESPC, mitigando o déficit de efetivo.
- 10.1.4. Com a presente contratação, a instituição almeja alcançar sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais, e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental, os seguintes benefícios:
- 10.1.4.1. **Economia no valor da contratação** em função de se concentrar tão somente na execução do curso de formação e poder aproveitar os especialistas que se encarregaram de estudar e elaborar o banco de questões das provas do curso de Formação já realizados;
- 10.1.4.2. **Recomposição da força de trabalho** dos dois cargos, com aumento da capacidade de atuação nas unidades orgânicas e maior aproveitamento da formação que guardará isonomia com o mesmo grupo de candidatos aprovados nesses certames.
- 10.1.5. Desta forma, a instituição poderá cumprir seu dever institucional, com eficiência e eficácia, buscando oferecer à sociedade um serviço essencial para a promoção da justiça e da paz social.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

11.1. Providências a serem Adotadas

- 11.1.1. Elaborar o Projeto do Curso de Formação com pagamento dos docentes por meio da Gratificação de Encargos de Cursos e Concursos e submeter a aprovação da DGPC.
- 11.1.2. Publicação de ato de designação dos instrutores pela Direção da ESPC, para integração com o planejamento da contratada.
- 11.1.3. Vistoria técnica nas instalações da ESPC e do estande de tiro (SAT) para validação da logística de ensino.
- 11.1.4. Adequação orçamentária junto ao FUNPCDF para suportar as despesas com a contratada e com o corpo docente.
- 11.1.5. Visando manter a organização e a integridade do certame público, a empresa a ser contratada deverá validar o cronograma do Curso de Formação Profissional, elaborado em conjunto com a ESPC, com as principais atividades que serão realizadas durante o concurso público.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

- 12.2. A execução deste contrato possui **interdependência direta** com a contratação/designação do corpo docente pela PCDF. A contratada deverá atuar em sintonia com a Escola Superior de Polícia Civil (ESPC), que indicará os instrutores para ministrar as disciplinas (ex: Armamento e Tiro, Técnicas de Imobilização), cujos pagamentos serão processados diretamente pela Administração
- 12.3. A Polícia Civil do DF não dispõe de nenhum contrato ativo ou correlato com a prestação dos serviços objeto deste estudo técnico preliminar.

12.4. A pretensa contratação contém interdependência com os Concursos para os cargos de Agente de Polícia e Escrivão de Polícia organizados e executados pelo CEBRASPE.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Impactos Ambientais

13.1.1. Não se vislumbram impactos ambientais significativos. Contudo, em conformidade com o **Plano de Logística Sustentável da PCDF (PLS-PCDF)**, a execução deverá priorizar:

13.1.2. Disponibilização de materiais didáticos em formato digital (PDF), reduzindo o consumo de papel.

13.1.3. Uso racional de energia elétrica e água nas dependências da ESPC durante o curso.

13.1.4. Gestão adequada de resíduos gerados durante as aulas práticas (ex: estojos de munição no estande de tiro).

13.1.5. Assim, visando a redução dos impactos ambientais, a instituição a ser contratada deverá observar o Plano de Gestão de Logística Sustentável da PCDF (PGLS-PCDF 2025-2027), bem como as demais normatizações relacionadas a sustentabilidade na PCDF.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação é declarada **viável e necessária**. A solução garante que a instituição policial foque em sua doutrina de ensino (via seus professores), enquanto delega a burocracia e os riscos operacionais a uma banca especializada, mitigando riscos de anulação e garantindo a lisura do certame, bem como garante a especialização técnica na condução administrativa do certame, enquanto preserva a autonomia pedagógica da instituição policial sobre o corpo docente.

14.2. Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a contratação mostra-se **VIÁVEL** em termos de disponibilidade de mercado, consoante o artigo 7º, inciso XIII, da IN SEGES/ME n.º 40, de 22 de maio de 2020, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

14.3. Diante o exposto, a contratação de instituição organizadora para realizar nova turma do Curso de Formação dos concursos em questão, mostra-se necessária diante da complexidade dos concursos, que envolve diversas fases específicas, e da necessidade de conhecimento técnico, além da falta de recursos humanos por parte de PCDF.

14.4. Assim, a equipe de planejamento designada conforme Decisão da autoridade administrativa (190558686) publicada no BS Nº 244, de 26/12/2025, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII, do art. 57 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, **declara viável e razoável a contratação** de empresa organizadora para a realização de novo Curso de Formação dos concursos públicos para os cargos de **Agente de Polícia e Escrivão de Polícia**.

Daniel Malvazzo Machado Delegado de Polícia Matrícula 57.407-4 Integrante Requisitante	
Anna Rachel V. Mota Agente de Polícia Matrícula 189.829-9 Integrante Técnico/Administrativo	



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL MALVAZZO MACHADO - Matr.0057407-4, Diretor(a) da Divisão de Gestão de Concursos da Escola Superior de Polícia Civil**, em 30/01/2026, às 17:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANNA RACHEL VASCONCELOS MOTA - Matr.0189829-9, Agente de Polícia Civil**, em 30/01/2026, às 17:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON RODRIGUES NUNES - Matr.0057219-5, Agente de Polícia Civil**, em 30/01/2026, às 18:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **190723094** código CRC= **FB3C0994**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
QN 17, Conjunto 1, Lotes 1 e 2, Riacho Fundo II - CEP 71881-686 - DF
Telefone(s): 32075453
Site - www.pcdf.df.gov.br